

Ofício Nº 46 G/SG/AFEPA/SECLIMA/SAMP/PARL

Brasília, 13 de maio de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 87, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 735/2025, de autoria do Deputado Filipe Barros (PL/PR), em que se "requer o envio de expediente ao Ministro de Estado de Relações Exteriores", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

"Qual foi o papel do Itamaraty na negociação ou aprovação do acordo com a estatal chinesa CNT? Houve participação em análises ou pareceres sobre o impacto estratégico do acordo?"

PERGUNTA 2

"O acordo está alinhado às diretrizes da política externa brasileira, especialmente no que diz respeito à soberania e à exploração de recursos estratégicos?"

PERGUNTA 3

"Quais são os impactos geopolíticos previstos em decorrência do acordo,

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 46 G/SG/AFEPA/SECLIMA/SAMP/PARL

considerando a relação do Brasil com outras potências e fóruns internacionais?"

PERGUNTA 4

"O acordo está em conformidade com tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, como o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP)?"

PERGUNTA 5

"Existe alguma estratégia do Itamaraty para promover discussões sobre a exploração de recursos estratégicos em fóruns internacionais, como a ONU, o Mercosul ou a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA)?"

PERGUNTA 6

"O Itamaraty considera que o acordo pode fortalecer ou enfraquecer a posição do Brasil no cenário internacional? Caso positivo, quais medidas estão sendo adotadas para maximizar os benefícios estratégicos da transação?"

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 1 a 6

2. Representantes de empresas estatais chinesas já manifestaram interesse em explorar urânio no Brasil, de maneira a assegurar o abastecimento dos mais de 100 reatores nucleares em atividade na China. Longe de ser caso isolado, o movimento chinês segue tendência mais ampla de expansão da produção da energia nuclear que

Fls. 3 do Ofício Nº 46 G/SG/AFEPA/SECLIMA/SAMP/PARL

se verifica no mundo atualmente, como parte dos esforços globais para descarbonização dos sistemas energéticos. Observem-se, nesse contexto, campanhas com o objetivo de triplicar a capacidade nuclear instalada até 2050, lançadas à margem da COP28, em Dubai: uma delas foi subscrita por mais de 30 governos e a outra, por 120 empresas com sede em 25 países e atuantes em 140 nações pelo mundo. Mencione-se ainda a expectativa de viabilização em larga escala da tecnologia dos pequenos reatores modulares (SMR, na sigla em inglês). Nos últimos anos, representantes de outros países que também dependem da importação de urânio para aprovisionar seus parques nucleares procuraram o Brasil com o interesse em diversificar suas cadeias de suprimento.

3. Independentemente da nacionalidade dos interessados, a extração de urânio em território brasileiro deve seguir o rigor da legislação nacional. Recorde-se que o art. 21, XXIII, da Constituição Federal dispõe que é competência exclusiva da União "explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados". A União explora a atividade por meio da empresa pública Indústrias Nucleares do Brasil (INB), que é a única autorizada a extrair urânio, seja por meio da mineração, seja por meio do aproveitamento de resíduos de urânio em rejeito. Apesar de a Lei 14.514/2022 ter inovado, ao permitir que a INB preste serviços para entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, no País ou no exterior, o monopólio da atividade

Fls. 4 do Ofício Nº 46 G/SG/AFEPA/SECLIMA/SAMP/PARL

continua sendo da União (mais informações disponíveis em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2024/12/extracao-de-uranio-e-monopolio-da-uniao>).

4. Conforme noticiado, a empresa China Nonferrous Metal Mining (Group) Co. Ltd (CNMC) comprou a operação da Mina de Pitinga, próxima a Manaus (AM), responsável pela produção precípua de estanho.

5. A China Nonferrous Metal Mining (Group) Co. Ltd (CNMC), fundada em 1983, é uma empresa estatal chinesa, supervisionada pela Comissão de Supervisão e Administração de Ativos Estatais do Conselho de Estado (SASAC). Suas principais atividades incluem o desenvolvimento de recursos minerais de metais não ferrosos, engenharia de construção e serviços comerciais. A CNMC controla empresas listadas na bolsa de Xangai e de Hong Kong. Os projetos de mineração de metais não ferrosos no exterior da CNMC incluem mina de cobre na Zâmbia, mina de zinco na Mongólia e a produção da liga de chumbo e antimônio na Tailândia. A CNMC tem perspectiva de investimentos em outros metais não ferrosos, como cobre, alumínio, zinco, níquel, tântalo, nióbio e berílio.

6. O Ministério das Relações Exteriores não tem, entre suas atribuições, competência para avaliar ou aprovar a compra de pessoa jurídica de direito privado por outra. Como se sabe, a Mina de Pitinga já era de propriedade de empresa estrangeira, a

Fls. 5 do Ofício Nº 46 G/SG/AFEPA/SECLIMA/SAMP/PARL

Minsur SA, cuja sede fica no Peru. O controle da atividade nuclear no Brasil é realizado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e, conforme mencionado, o tema da extração de minérios nucleares, por seu caráter estratégico, é objeto de regulamentação rigorosa no plano doméstico, com fundamento na Constituição.

7. No âmbito de suas atribuições, o Ministério das Relações Exteriores tem defendido, em fóruns multilaterais e em relações bilaterais, que a produção de minerais críticos e estratégicos deve ser acompanhada de medidas que assegurem a transparência, o combate a atividades ilícitas e à corrupção, a agregação de valor nos países em desenvolvimento, a justiça, a responsabilidade no financiamento, os direitos humanos e a proteção ambiental. Essas diretrizes embasaram o engajamento do Brasil nos trabalhos do Painel sobre Minerais Críticos para a Transição Energética, estabelecido pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, que elaborou, ao longo de 2024, uma série de princípios voluntários para orientar investimentos, produção e comércio desses minerais.

8. Destaca-se que Brasil, China e Peru, país que sedia o grupo Minsur SA, são Estados Partes do Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) e, portanto, estão sujeitos a seus princípios e obrigações. Os três países em questão também são membros da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), responsável por um sistema de verificação de materiais e atividades nucleares que

Fls. 6 do Ofício Nº 46 G/SG/AFEPA/SECLIMA/SAMP/PARL

contribui para a disseminação dos usos pacíficos da energia nuclear e para a prevenção do desvio de material nuclear para uso bélico.

9. A Constituição Federal, em seu art. 21, alínea 'a', determina que "toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional". O Brasil está sujeito, também, às provisões do Acordo Quadripartite envolvendo Brasil, Argentina, Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) e Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) e do Tratado de Tlatelolco, que estabelece uma zona livre de armas nucleares na América Latina e no Caribe.

10. Ademais, como membro do Grupo de Supridores Nucleares, o Brasil adota diretrizes rigorosas para a transferência de equipamentos e materiais de uso dual, previstas na Resolução CIBES nº 39, de 11 de abril de 2025. A referida Resolução dispõe sobre as condições para a exportação de bens sensíveis (item 5.4): "As exportações de itens da "Lista de Uso Nuclear" somente serão autorizadas e efetivadas quando houver convencimento de que esta não contribuirá para a proliferação de armamentos nucleares ou outros artefatos explosivos nucleares, e mediante recebimento de garantias governamentais formais dos Estados receptores, que excluam explicitamente usos que possam resultar em algum artefato explosivo nuclear".

Fls. 7 do Ofício Nº 46 G/SG/AFEPA/SECLIMA/SAMP/PARL

11. O Ministério das Relações Exteriores historicamente defende, em fóruns multilaterais, o direito dos Estados Partes do TNP de desenvolver pesquisa, produção e uso de energia nuclear para fins pacíficos. Nesse contexto, o Brasil tem apoiado a cooperação técnica no âmbito da AIEA. Ademais, o Ministério reafirma que o Brasil está plenamente comprometido com o uso seguro e protegido da tecnologia nuclear, pois essa é a única forma de a humanidade usufruir plenamente dos seus benefícios.

12. Para informações sobre formulação e implementação de políticas domésticas para a extração e comercialização de minerais, em geral, e de urânio, em particular, recomenda-se consultar o Ministério de Minas e Energia e demais instâncias setoriais pertinentes.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores